



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de	proc.
n.º	745	de	19 97
<i>Ad</i>			

## Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Com estas palavras, passo a produzir justificativa para o projeto de lei que apresento nesta Sessão Ordinária, dispondo sobre obrigatoriedade para os estabelecimentos bancários que tem acesso único através de porta giratória de manterem acesso, em rampa quando for o caso, para deficientes físicos, que se locomovem em cadeiras de roda.

Nesta megalópolis marcada pela insegurança, é natural que todas as empresas que cuja atividade prescrevam a movimentação de pessoas, estabeleçam rotinas para prevenir assaltos.

Como não poderia deixar de ser e até por constituir alvos prediletos dos assaltantes, grande parte das agências bancárias da Cidade tem seu ingresso ao público restringido a portas giratórias. Acessos dessa natureza, dotados de detectores de metal, realmente envolvem cuidados efetivos na prevenção de assaltos. Essa determinação compulsória não causa problemas para a maioria das pessoas.

Não é o que ocorre, todavia, com os portadores de defeitos físicos que são obrigados a se utilizarem de cadeiras de roda para locomoção. Essas pessoas são, então, absolutamente impedidas de ter acesso às agências em que são clientes. Obrigam-se, porisso, a valer-se de outras pessoas, para cuidar de assuntos que, muitas vezes, gostariam de manter em necessário sigilo. A situação descrita implica em compulsória quebra de privacidade, muitas vezes indesejada.

Eis por que submeto à apreciação de meus nobres Pares esta propositura, exatamente no dia em que os cadernos especializados em economia de nossos jornais dão a público a notícia de que os bancos têm o melhor resultado desde a implantação do Real, como moeda nacional.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.